

ESTATUTO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONFRARIAS E ASSOCIAÇÕES FEMININAS DO VINHO E DO ESPUMANTE FEBAVE

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – PRAZO DE DURAÇÃO – EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 1º - Federação Brasileira de Confrarias e Associações Femininas do Vinho e do Espumante, adiante denominada simplesmente de FEBAVE, fica, pelo presente Estatuto, criada e consolidada no dia 1º de setembro de 2005; è uma entidade civil, de âmbito nacional, privada e sem fins lucrativos e econômicos, de caráter cultural e social, cujas associadas não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 2º - A FEBAVE terá sede e foro na cidade de Caxias do Sul, na Rua Bento Gonçalves, 3365 – sala 114, mas sua ação poderá ter efeito sobre as comunidades participantes de toda a região vitivinícola nacional.

Artigo 3º - O prazo de duração da FEBAVE é indeterminado. Seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A FEBAVE terá como finalidade principal preparar-se progressivamente para, no âmbito de sua competência, contribuir para o conhecimento, divulgação e desenvolvimento da cultura do vinho e do espumante no Brasil

Para tanto deverá:

I – Conhecer as origens e o processo de desenvolvimento rural e industrial da cultura do vinho e do espumante nacional, com o propósito de divulga-los.

II – Promover os resultados alcançados anualmente nos âmbitos culturais, artísticos, didáticos e nos concursos nacionais e internacionais de vinhos e espumantes.

III – Promover eventos que resultem em benefícios da afirmação e desenvolvimento do vinho e do espumante no Brasil.

IV – Promover o conagraamento de pessoas físicas e/ou em áreas conexas.

V – Promover a realização periódica de encontros nacionais para a discussão de temas organizacionais e didáticos do Setor Vitivinícola a fim de atualização nos diversos domínios do conhecimento do mundo do vinho e do espumante brasileiro.

VI – Promover o intercâmbio de informações e experiências com especialistas, confrarias e associações congêneres do Brasil e do Exterior.

VII – Promover a constituição e a manutenção de uma enoteca especializada.

VIII – Participar de: Avaliações, Reuniões, Congressos, Seminários, Encontros e Cursos, a fim de manter-se atualizada, nos diversos domínios do conhecimento do mundo do vinho e do espumante nacional e/ou, se possível, internacionais.

IX – Manter um sistema de documentação que possa, eventualmente, oferecer subsídios a atividades relacionadas ao contexto cultural em questão.

X – Estimular promoção do potencial turístico da região vitivinícola nacional, criando a devida relação deste com as tradições atuais e o desenvolvimento da cultura do vinho e do espumante brasileiro.

XI – Estimular e incentivar a organização de novas confrarias e associações no país, tendo sempre em vista promover o produto que, por sua natureza é conteúdo cultural e de grande importância sócio-econômica.

XII – Divulgar pesquisas científicas na área da vitivinicultura e saúde à sociedade.

XIII – Promover a realização de concursos de vinhos e espumantes, degustados por associadas, capacitadas e plenamente em dia com as determinações deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADAS(OS)

Artigo 5º - A FEBAVE terá as seguintes categorias de associadas(os):

- a) Coletivas (os)
- b) Individuais
- c) Patrocinadores (as)

Artigo 6º - Poderão associar-se a FEBAVE, todas as Associações Femininas do vinho e do Espumante, de qualquer parte do país, pertencendo à categoria de associadas coletivas.

Artigo 7º - Poderão associar-se à FEBAVE, pessoas físicas que atuem na área do vinho e/ou espumante nacional, como: enólogas, enófilas, chefs, professoras, técnicas e tecnólogas em vitivinicultura e enologia, cantineiras, jornalistas publicitárias, documentaristas, diretoras de teatro, someliers e áreas conexas, pertencendo à categoria de associadas individuais.

Artigo 8º - Poderão associar-se à FEBAVE, pessoas jurídicas que atuem, na área do vinho e/ou do espumante, de qualquer parte do país, tais como: Vinícolas, Laboratórios, Jornais, Revistas, Viticultores, emissoras de TV, Associações de Denominação de Origem Controlada, entidades do vinho e/ou do espumante, Associações de vinho e viticultores,

escritórios de advocacia, escolas, prefeituras , universidades e entidades afins. Pertencendo à categoria de associadas(os) coletivos.

Artigo 9º - Poderão associar-se à FEBAVE pessoas físicas e jurídicas, do Brasil e do Exterior, que desempenham atividades ligadas ao setor da vitivinicultura, da enologia, afins e de setores ligados à mulher, tais como: Lojas< Restaurantes, Salões de Beleza, perfumarias, Lojas de Adornos Femininos se empresas de qualquer porte, pertencendo à categoria de associadas(os) patrocinadores(as).

Artigo 10º - Às associadas(os) coletivos, individuais e patrocinadoras(es) será estipulada uma importância anual, diferenciada para cada tipo de categoria e definida pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, em reunião anual com Ata específica para este fim, com data limite de pagamento.

Artigo 11º - A admissão de associadas(os) nas categorias coletivas(os), individuais e patrocinadoras(es) deverá ser homologada pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, com base em proposta assinada pelas(os) pretendentes.

Artigo 12º- A demissão de associadas(os) nas categorias acima referidas, deverá ser homologada pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, a partir da data de solicitação apresentada por escrito à secretaria da FEBAVE, declarando interesse na dissociação.

Parágrafo único: - Neste caso, a(o) associada(o) deverá efetuar o pagamento da anuidade caso isto não tenha ocorrido.

Artigo 13º - Constituí-se justa causa para exclusão de associada(o):

- a) o não pagamento da anuidade por mais de um ano.
- b) Atitudes prejudiciais ao objetivo social.
- c) A apresentação de má conduta.
- d) A prática de atitudes que possam denegrir a imagem da entidade.
- e) O descumprimento das deliberações da FEBAVE.

Artigo 14º - cabe à Diretoria em exercício e ao Conselho geral deliberar sobre a imputação de justa causa para exclusão de associada(o):

- a) Reconhecida a existência de motivos graves, além daqueles elencados acima, poderá ocorrer a exclusão da(o) associada(o) por justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria das(os) presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.
- b) A(o) associada(o) afastada(o) por justa causa, pelos motivos de não pagamento da anuidade, que desejar retornar à Confederação, passará pelos mesmos critérios de aprovação de associada(o) nova(o). Atendido os critérios, o retorno da(o) associada(o) se dará mediante à quitação da(s) anuidade(s) pendentes até a declaração de afastamento por justa causa.

Artigo 15º - São direitos das(os) associadas(os):

- a) Participar das Assembléias Gerais, Congressos, reuniões e demais eventos realizados pela FEBAVE.
- b) Receber gratuitamente as publicações da Federação.
- c) Frequentar, em condições preferenciais, cursos e conferências promovidas por setores do vinho e/ou do espumante e, da Federação.
- d) Propor admissão de novas(os) associadas(os).
- e) A(o) associada(o) individual, coletiva(o) ou patrocinadora(o) estrangeira(o), que enviar representante, apenas terá direito a participar de eventos que venham a ser promovidos pela Federação, se estiver em dia com as disposições deste Estatuto.

Artigo 16º - São deveres das(os) Associadas(os):

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da diretoria em exercício e do conselho geral e das Assembléias Gerais da Federação.
- b) Pagar com pontualidade a contribuição da anuidade estabelecida pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral.

Artigo 17º - As(os) associadas(os), inclusive membros da Diretoria em exercício, do Conselho Geral, ou da Direção de qualquer órgão interno, não respondem quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação.

Artigo 18º - São denominadas Fundadoras da FEBAVE, as pessoas que assinaram a ata de moção de criação da Federação, no dia 15 de julho de 2005, no Reynolds International Hotel, em Caxias do Sul, que propõe a fundação da Federação em pauta.

Parágrafo único – Será considerada, também, fundadora a presidente da Associação das mulheres Amigas do vinho da Serra Gaúcha – AMAVI – SG.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A FEBAVE será administrada pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, cujos membros todas necessariamente associadas, com direito a voto, serão denominadas Conselheiras:

Parágrafo único – São denominadas Conselheiras:

- a) A Diretoria em exercício.
- b) Todas as ex Presidentes da federação desde a sua fundação.

Artigo 20º - Compete à Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas para a consecução o objetivo social da Federação.
- b) Interpretar este Estatuto, decidir sobre casos omissos e regulamentar os artigos.
- c) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria em exercício e balanço de contas, que serão submetidos à Assembléia Geral.
- d) Fixar, anualmente, o valor das contribuições para as categorias de associadas(os).
- e) Criar, orientar, modificar e extinguir seções Regionais.
- f) Nomear uma Diretora Regional e uma Vice-Diretora Regional para cada seção Regional que venha a ser constituída.

- g) Avaliar em qualquer momento a atuação da Diretoria em exercício.
- h) Impor suspensão e/ou exclusão a associada(o) nos termos deste Estatuto.
- i) Denunciar os erros, fraudes ou crimes descobertos, sugerindo à Assembléia Geral as medidas que reputar necessárias.
- j) Examinar e fiscalizar, mensalmente, as contas da Federação.
- k) Autorizar, por escrito, quaisquer movimentações financeiras realizadas pela Diretoria em exercício que sejam estranhas aos negócios praticados rotineiramente pela Federação, inclusive nas operações que envolver bens móveis e imóveis de propriedade desta.
- l) Propor alterações no tocante à administração.
- m) Aprovar a contratação de pessoal de apoio para a administração e secretaria quando tal se fizer necessário.

Artigo 21º - As reuniões da administração serão convocadas pela Presidente da Diretoria em exercício ou por solicitação de, pelo menos, dois terços do total de seus membros e instaladas com a presença de pelo menos a metade dos mesmos.

Parágrafo único – As deliberações da administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo à Presidente em exercício, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 22º - A Diretoria será composto de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira, uma Segunda Tesoureira, duas Diretoras Sociais, duas Diretoras de Eventos e duas Diretoras Culturais.

Artigo 23º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral de Eleição, a ser realizada no mês de novembro, com data estabelecida pela Diretoria em exercício e pelo Conselho geral.

I – o mandato da primeira Diretoria será de três anos, contados a partir da data de fundação da FEBAVE.

II – A primeira Diretoria eleita, poderá ser revalidada para uma segunda gestão, por decisão das Associadas com direito a voto, para um período de mais dois anos, com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

III – As próximas Diretorias serão eleitas para um mandato de mais um ano, com a aprovação de pelo menos dois terços de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Artigo 24º - É obrigatória a realização de Assembléia Geral e Eleição para eleição de nova Diretoria.

Artigo 25º - O registro de chapas deverá ser feito através de ofício à Presidente em exercício, em três vias, co protocolo na secretaria as FEBAVE.

Artigo 26º - Será dado o prazo máximo de quinze dias, contados da data de emissão de circular de convocação da assembléia Geral de Eleição, para o registro de chapas.

Artigo 27º - Na apresentação das chapas deve-se observar os seguintes requisitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente:

As candidatas deverão atender os requisitos de associadas coletivas, devidamente em dia com o pagamento da anuidade, pertencer à Confrarias e/ou Associações Femininas do Vinho e do espumante, que estejam participando das mesmas por mais de três anos, ter mais de vinte e um anos de idade, comprovar atuação em mais de oitenta por cento dos encontros de sua entidade, anualmente, entender de degustação de vinhos e/ou de espumantes e conhecer parte do potencial vitivinícola nacional.

Artigo 28º - Compete a Diretoria e ao Conselho Geral:

- a) Executar a planificação das atividades da FEBAVE consubstanciada em orçamentos, calendários e outros documentos, para cuja elaboração contribui.
- b) Estabelecer o quadro de pessoal necessário à condução das atividades da FEBAVE.
- c) Elaborar relatório anual de atividades, balanços de contas, para apresentação na Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.
- d) Divulgar, com antecedência mínima de quinze dias, local e data para a realização das Assembléias Gerais.
- e) Aprovar o ingresso ou não de novas(os) associadas(os).
- f) Criar comitês, quando julgar conveniente, para assessorá-la em assuntos específicos.
- g) Criar, modificar e extinguir as comissões técnicas, e
- h) Nomear Delegadas FEBAVE, em áreas onde haja núcleos de Confrarias e/ou Associações Femininas do Vinho e/ou do espumante para o fim de promover ali a criação de Seções Regionais.

Artigo 29º - Compete à Presidente e ao Conselho Geral:

- a) Representarem a FEBAVE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, em nome da Federação outorgar poderes específicos.
- b) Distribuir entre os membros da Diretoria em exercício as tarefas executivas e acompanhar seu desempenho.
- c) Convocar e presidirem as Assembléias, bem como as reuniões do Conselho e da Diretoria.
- d) Nomear os membros das Seções Regionais, fixando diretrizes para tais grupos de trabalho.
- e) Orientar as atividades das Seções Regionais.
- f) Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade, e
- g) Decidir assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em exercício na próxima reunião.

Artigo 30º - Em sua falta e/ou impedimento, a Presidente é substituída pela Vice-Presidente e esta por uma Diretora designada pela Presidente; A substituição se prolonga até nova eleição regular.

Parágrafo único – No caso de afastamento de uma ou mais das demais membros da Diretoria em exercício, os cargos serão imediatamente substituídos por nomeação do Conselho Geral, até a próxima Assembléia Geral de Eleição.

Artigo 31º - A Presidente em exercício, nem os membros do Conselho geral, não ficam dispensadas do cumprimento da contribuição anual enquanto perdurar o mandato.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 32º - A Assembléia Geral reunir-se-á, anualmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, toda a vez que for convocada.

I – A Assembléia Geral será convocada por circular expedida com quinze dias de antecedência, pelo menos, ou pela imprensa, ou pelas publicações da FEBAVE, com igual antecipação e, de qualquer modo, transcrevendo a ordem do dia.

II – A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, das(os) associadas(os) com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, devendo suas deliberações ser tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

III – A Convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extra-ordinárias compete:

- a) À Presidente em exercício.
- b) Ao Conselho Geral.

Artigo 33º - Anualmente, até o dia 30 de março, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária da FEBAVE, para o fim de:

- a) Aprovar contas através da apreciação do relatório anual, do balanço e das contas da Diretoria em exercício, relativos ao exercício anterior, devidamente referendado pelo Conselho geral.
- b) Tratar de outros assuntos de interesse da FEBAVE.

Artigo 34º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas para tratar de assuntos específicos de interesse da FEBAVE.

Artigo 35º - Compete, ainda, privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria.
- b) Alterar as disposições Estatutárias.
- c) Deliberar sobre a dissolução da Federação.

Parágrafo único – Para as deliberações elencadas nas alíneas “b” e “c”, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não sendo possível deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das(os) associadas(os) com direito a voto, ou com menos de um terço das(os) associadas(os) com direito à voto, nas convocações seguintes.

Artigo 36º - Propostas para modificação do presente Estatuto deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral por dois terços do Conselho geral ou por um quinto das(os) associadas(os), com direito a voto.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

Artigo 37º - A eleição de Diretoria dar-se-á entre associadas coletivas que são membros de Confrarias e/ou Associações Femininas do Vinho e do espumante e das associadas individuais, em reunião prevista para o mês de novembro, mediante a apresentação de chapas.

Parágrafo único – No caso de não ser apresentada nenhuma chapa, a própria Diretoria em exercício formulará uma chapa.

Artigo 38º - Para haver eleição de nova Diretoria deverá haver a presença de, pelo menos dois terços das(os) associadas(os), com direito a voto, em primeira convocação, e em segunda convocação, com apenas os que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 39º - A FEBAVE é uma entidade sem fins lucrativos. Seu patrimônio, no ato de sua constituição, constará das anuidades das(os) associadas(os), que será estabelecida a cada ano pela Diretoria em exercício e pelo Conselho geral.

Artigo 40º - No caso de dissolução da FEBAVE, o patrimônio da entidade será revertido à entidades sem fins lucrativos, que executem atividades ligadas ao Setor Vitivinícola, cujo nome venha a ser aprovado e, Assembléia Geral extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será constituído pela Diretoria em Exercício pelo Conselho Geral e por mais três associadas(os) Individuais, representantes de Confrarias e/ou Associações Femininas do Vinho e do espumante.

I – A Diretoria em exercício escolherá um elemento de cada Confraria e/ou Associação elencadas acima para examinar as contas da Federação.

II – É vedada a remuneração aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DOS EVENTOS

Artigo 42º - A FEBAVE realizará anualmente um ou mais eventos para promover a aproximação entre as(os) associadas(os), com a apresentação de painéis nas áreas enológicas, vitivinícolas e artísticas, tendo como foco principal o intercambio de informações e a promoção institucional do vinho e do Espumante Brasileiro.

CAPÍTULO X DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 43º - As Associadas residentes fora do Estado do Rio Grande do sul, poderão solicitar a formação de Seção regional que as congregue para promover um relacionamento mais intenso dessa área com sede, cooperando assim para a realização do objetivo social deste Estatuto.

Artigo 44º - A Diretoria em exercício e o Conselho Geral são os órgãos competentes para aprovar a criação de seção Regional, bem como para modifica-la e/ou extingui-la.

Parágrafo único - Cabe a Diretoria em exercício e ao Conselho Geral orientar as atividades das Seções Regionais, bem como nomear as Delegadas Regionais para estimular a criação das mesmas.

Artigo 45º - as Seções Regionais serão dirigidas por uma Delegada e uma Vice-Delegada Regional, as quais serão nomeadas pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, com mandato de dois anos, contados da data de nomeação.

I – A Diretoria em exercício e o Conselho Geral poderão manter a mesma nomeação das Delegadas Regionais e suas Vices para outro mandato de dois anos.

II – É obrigatório a nomeação de novos membros para os cargos de Delegada e Vice-Delegada Regional, no caso de nova escolha.

Artigo 46º - As Seções Regionais darão ênfase à realização em sua área, de reuniões, seminários e/ou simpósios, sobre assuntos específicos aos objetivos deste Estatuto.

Artigo 47º - Cada Seção Regional terá um Regimento Interno que deverá ser apresentado à Diretoria em exercício e ao Conselho Geral da FEBAVE.

Artigo 48º - A Seção Regional que organizar algum congresso, seminário, simpósio ou evento regional deverá comunicar à Diretoria em exercício e ao Conselho Geral da Federação para que todas as federadas possam ter sua devida representação.

CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO DE NOVAS CONFRARIAS E ASSOCIAÇÕES FEMININAS DO VINHO E DO ESPUMANTE

Artigo 49º - Qualquer associada(o) coletivo(a) , individual ou patrocinador que intermediar a formação de novos grupos de Confrarias e/ou Associações Femininas do Vinho e do Espumante deverá comunicar à Diretoria em exercício da Confraria do Champanhe da Serra Gaúcha, CC-SG, visto que essa entidade já assessorou a formação, atualmente de sete grupos de Confrarias e/ou Associações no país, desde o ano de 1998, o surgimento desse novo grupo para que se proceda o intercambio e integração entre as partes e para que a nova entidade seja convidada a participar como associada da Federação.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - O exercício social da FEBAVE terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51º - A FEBAVE não remunerará os membros da Diretoria em exercício, do Conselho Geral e as Delegada das Seções Regionais.

Artigo 52º – é vedada a discriminação ou preconceito de raça, cor, política, sexo e credo religioso, bem como o envolvimento de dirigentes, quando no exercício do mandato, em atividades político-partidárias.

Artigo 53º – A FEBAVE por decisão da Diretoria em exercício e do Conselho geral, criará prêmios visando à consecução dos seus objetivos, bem como estimulará o patrocínio de tais prêmios, administrando-os segundo os regulamentos que forem aprovados pela Diretoria em exercício e pelo Conselho Geral, para este fim.

Artigo 54º - Dissolver-se-á a Federação caso não sejam atingidos os objetivos para quais foi constituída em Assembléia Geral Extraordinária com pelo menos quatro quintos das(os) associadas(os), convocada para esse fim.

Artigo 55º - Os administradores poderão ser destituídas de seus cargos caso haja manifestação por quatro quintos das(os) Associadas(os) que deverão fazê-lo em assembléia Geral Extraordinária organizada para este fim.

Artigo 56º - A assinatura de documentos bancários caberá a Presidente em exercício ou à Vice-Presidente, conjuntamente com a primeira ou segunda tesoureira.

Artigo 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 58º - A Diretoria em exercício e o Conselho Geral decidirão o numerário a ser concedido à quem for representar a FEBAVE, em eventos oficiais, Congressos, Avaliações, Simpósios, Degustações, visitas à Seções Regionais e viagens que poderão surgir em caráter de admissão e/ou criação de novos grupos de Confrarias e/ou Associações Femininas o Vinho e do Espumante, como ajuda de custos.

Parágrafo único – A referida ajuda de custos será a que for obtida mediante anuidades pagas pelas(os) associadas(os) na categoria de patrocinadoras(es).

Artigo 59º - O presente Estatuto passara vigorar na data de sua aprovação pelas(os) associadas(os), restando a partir da referida data revogadas as disposições que contrariem este Estatuto.

01 de setembro de 2005